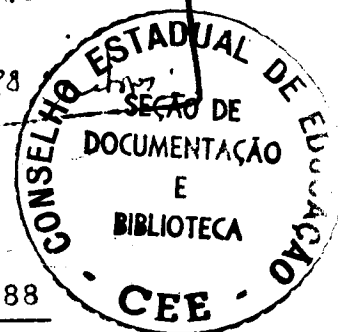




PROCESSO CEE Nº 0689/87

INTERESSADA: Associação Prudentina de Educação e Cultura

ASSUNTO: reajuste para o 2º semestre/87

RELATOR NA CEE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 141/88

Aprovada em 24 / 2 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do Artigo 5º da deliberação CEE/20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIACÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 valores corrigidos dentro do índice legal permitido, para os seus cursos de Supletivo, Engenharia, Fisioterapia, Enfermagem, 1º e 2º Graus, e acima, Odontologia (202%), Ciências, Letras e Pedagogia (221%).

Os seus indicadores econômicos apresentam um déficit operacional ocasionado pela política econômica, gerando um tal déficit operacional que a Instituição se viu obrigada a recorrer a empréstimos bancários, cuja amortização, compromete hoje 20% de suas receitas.

A Instituição, apesar disso, mantém atendimento odontológico gratuito para a clientela carente da região, com média de 900 atendimentos diários, mantém, também, através de sua Faculdade de Farmácia e Bioquímica atendimento de exames laboratoriais à população carente.

Apesar da aplicação de índices acima do estabelecido em alguns de seus cursos, constatamos que, desta forma, pode haver um equilíbrio entre, receitas e despesas.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, somos pela fixação dos valores praticados pela Instituição no primeiro semestre/87, que são as seguintes:

Curso	1º Sem/87	Mens. Dez/87
Engenharia Civil		8.032,35
Fisioterapia		8.032,35
Enfermagem		8.032,35
Nutrição		8.032,35
Odontologia		9.830,00
Farmácia		9.830,00
Educação Artística		3.133,41
Ciências		3.133,41
Grad. professores		3.133,41
Pedagogia		2.913,35
Letras		2.913,35
Estudos Sociais		2.913,35
2º Grau: Supletivo		648,58
Básico		3.819,00
Magistério e Protese		2.482,00

São Paulo, 12 de fevereiro de 1988 - Nelson Boni / Jayr Eduardo Schall

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente